

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48  
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

---

#### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 016/2023**

---

<b>Modalidade:</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023</b>
<b>Tipo de Licitação:</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>Critério de Julgamento</b>	<b>Menor Preço Por Lote</b>
<b>Horário e Data da Sessão de Habilitação</b>	<b>09:00 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023</b>
<b>Horário e data limitem para entrega das Propostas e Documentos de Habilitação</b>	<b>ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023</b>
<b>Local:</b>	<b>Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, localizada na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG</b>
<b>Regência:</b>	<b>O presente certame será regido pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste EDITAL</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Contratação de empresa para prestação de Serviços de Mão de Obra (Pintor e Ajudante – Carpinteiro e Ajudante – Eletricista e Auxiliar – Calceteiro e Ajudante) para Realização dos Serviços em Geral ligados a Construção Civil em Prédios Públicos do Município</b>

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## **PUBLICAÇÃO**

*Pregão Presencial nº. 006/2023*  
*Processo Licitatório nº. 016/2023*

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, torna público aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2023, destinada a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Mão de Obra (Pintor e Ajudante – Carpinteiro e Ajudante – Eletricista e Auxiliar – Calceteiro e Ajudante) para Realização dos Serviços em Geral ligados a Construção Civil em Prédios Públicos do Município** conforme Planilha de Especificações (Anexo I), parte integrante deste, nas condições estabelecidas neste Pregão Presencial e, em conformidade com a 10.520 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.*

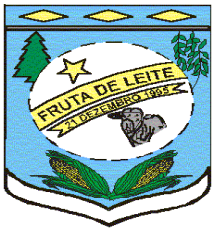
*Esta licitação é do tipo menor preço por item e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e no que couber o presente edital.*

*Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sede desta Prefeitura, na Avenida Montes Claros, 900, Centro, através do **e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br** ou site: **frutadeleite.mg.gov.br***

*A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital do Pregão Presencial e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.*

*Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **09:00 horas do dia 21 de março de 2023.***

*José Cardoso de Oliveira Júnior*  
*Pregoeiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## ***EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023***

***Data e horário para Entrega dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 21/03/2023***

***Data e Horário da realização do Pregão Presencial: às 09:00 horas do dia 21/03/2023***

O Pregoeiro designado pelo Decreto nº 452 de 03 de janeiro de 2023, torna público que até as **09:00 horas do dia 21 de março de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, situada na Avenida Montes Claros, 900 - Centro - Fruta de Leite-MG, estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nº 006/2023, do tipo "**MENOR PREÇO**", critério de julgamento menor preço **POR LOTE**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório **016/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023**.

### ***1 – DO OBJETO***

***1.1 - A presente licitação tem como objetivo à Contratação de empresa para prestação de Serviços de Mão de Obra (Pintor e Ajudante – Carpinteiro e Ajudante – Eletricista e Auxiliar – Calceteiro e Ajudante) para Realização dos Serviços em Geral ligados a Construção Civil em Prédios Públicos do Município, conforme especificação constante no ANEXO I do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:***

***1.2 – Há uma justificativa plausível para o julgamento por Lote, tendo em vista que cada Lote foi separado de acordo com a característica dos serviços, ficando juntos apenas os serviços do profissional e seu ajudante, como critério de prevenção para que a empresa vencedora se responsabilize tanto pelos serviços de seu profissional quanto do ajudante, no intuito de evitar futuros transtornos quanto ao atos praticados.***

### ***2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO***

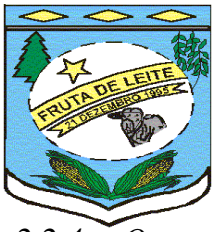
***2.1- Poderão participar deste pregão presencial pessoas jurídicas de ramo da atividade compatível com o objeto da licitação e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexos apresentando a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.***

***2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, empresa:***

***2.2.1 - Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.***

***2.2.2 - Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.***

***2.2.3 - Em consórcio de proponentes.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

2.2.4 - *Que estiver cumprindo penalidade imposta pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.*

2.2.5 - *Que for declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta de qualquer dos entes federados;*

2.2.6 - *Não será permitido concorrer no mesmo lote, empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.*

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1 *Os interessados, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a participação nesta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:*

**ENVELOPE Nº 1  
PROPOSTA DE PREÇO -PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE-MG -  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 016/2023  
DATA DA ABERTURA: 21/03/2023 - HORA: 09:00 horas  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE"**

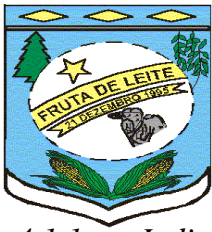
**ENVELOPE Nº 2  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE-MG  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 016/2023  
DATA DA ABERTURA: 21/03/2023- HORA: 09:00 horas  
"RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE"**

3.2 - *A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.*

3.3 - *Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.*

### **4 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

4.1 - *As propostas deverão ser apresentadas dentro do "ENVELOPE Nº 1", devidamente lacrado (não grampeado), em via única, redigido em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, pelo representante legal ou procurador com poderes outorgados especialmente para tal fim, devendo ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite e o referido envelope ser protocolado no Setor de Licitações no endereço constante do preâmbulo.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

4.1.1 - *Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários.*

4.1.2 - *Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.*

4.1.3 - *Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VII deste Edital.*

4.1.4 – *Apresentar os preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.*

**4.1.4.1 - A Proposta também deverá ser acompanhada da Composição de Custo, e caso a proposta vencedora não conste essas informações, poderá ser apresentada/adequada após realização do certame.**

4.1.5 – *Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.*

4.3 - *Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.*

4.4 - *Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.*

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - *Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.*

5.2 - *Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credenciem a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.*

5.3 - *O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração em que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

5.4 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração deverá apresentar firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, que detenham os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 - Em se tratando de ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte ou MEI - Micro Empreendedor Individual, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias da data que se realizará o certame. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverão comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VIII** ou apresentação de certidão simplificada.

6.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

6.3 – A Declaração de que se trata este item, deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “Habilitação”.

## **7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo III do Edital) deverá ser apresentada fora dos Envelopes 01 e 02.

7.1.2 - É obrigatória a apresentação da Declaração de Pleno Atendimento para a participação da respectiva licitação sob pena de inabilitação da empresa, caso não a apresente, bem como das licitantes que apenas enviarem os envelopes pelos correios ou que apenas os protocolarem no setor.

## **8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

8.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

8.2.2 - *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;*

8.2.3 - *Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 8.2.2, deste subitem;*

8.2.4 - *Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;*

8.2.5 - *Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.*

### **8.3 - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA**

8.3.1 - *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);*

8.3.2 - *Prova de Regularidade Fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);*

8.3.3 - *Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;*

8.3.4 - *Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;*

8.3.5 - *Prova de Regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;*

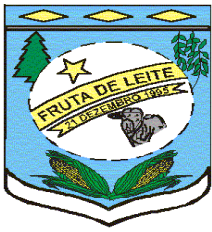
8.3.6 - *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943.*

8.3.7 - *Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;*

### **8.4 – Qualificação Técnica**

8.4.1 – *Certidão de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da empresa participante do processo Licitatório*

8.4.2 *Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando que a empresa participante desse processo já executou o tipo de serviços previstos na planilha desse processo ou similar.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

8.5 Além dos documentos previstos nos itens acima, deverão ser apresentados as seguintes declarações:

8.5.1 - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório. (conforme modelo anexo IV)

8.5.2 - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. (conforme modelo anexo V).

### **8.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

8.6.1 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original (quando então deverá o licitante trazer as respectivas cópias para autenticação pela Administração no ato de abertura dos envelopes de documentação) ou cópia autenticada em cartório (caso seja da vontade do licitante).

8.6.2 - Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência do item 8.6.1.

8.7 - Os licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, **SERÃO INABILITADOS**, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

8.8 – Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas a participação da fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento Jurisprudencial do TCU - Tribunal de Contas da União.

### **9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

9.4 – *Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.*

9.5 – *A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, Os lances deverão ser formulados, através de descontos em percentual, em relação ao menor valor apresentado, observada a redução mínima entre os lances, imposta pelo Pregoeiro.*

9.5.1 – *O desconto ofertado incidirá de forma homogênea a todos os itens que compõe o lote,*

9.6 – *É vedada a oferta de lance com vista ao empate.*

9.7 – *Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.*

9.8 – *Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.*

9.09 – *A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.*

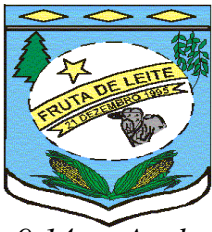
9.10 – *Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.*

9.11 – *O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.*

9.12 – *Encerrada esta primeira etapa, o Pregoeiro fará observação quanto à aplicação da Lei Complementar 123/2006, da seguinte forma:*

- a) – *Caso a empresa com menor preço, seja taxada de grande porte, o Pregoeiro selecionará entre as demais participantes, as que se enquadrem no regime de micro ou pequena empresa e que os preços por elas apresentadas não seja superior a 5% do menor preço conseguido até aquele momento.*
- b) – *Selecionadas as ME's e EPP's na forma acima, as mesmas serão convidadas, por ordem de preço decrescente, a cobrir o menor preço apresentado.*
- c) – *A participante denominada "grande empresa" nesta etapa da licitação, não terá o direito de cobrir o preço apresentado pela pequena ou micro empresa.*

9.13 – *Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, ao Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

9.14 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço.

9.15 – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.16 – Da sessão pública do Pregão Presencial, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.17 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.18 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

10.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

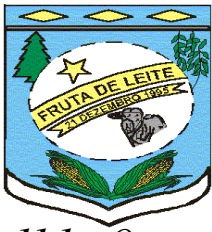
10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*11.1 – Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados no município, com início no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos conforme solicitação feita pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a ordem de serviço emitida pela secretaria responsável, no prazo estabelecido pela mesma, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.*

**12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

*12.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:*

*I - Entregar com pontualidade os serviços solicitados;*

*II - Manter a qualidade dos serviços fornecidos;*

*III - Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

*IV - Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.*

*V - Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

*VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.*

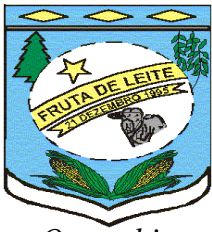
*VII - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:*

*- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;*

*- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;*

*- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;*

*- na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.*

**12.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

*I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

*V - Designar um servidor para fazer o acompanhamento do contrato*

### **13 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

*13.1 - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vínculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.*

*13.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.*

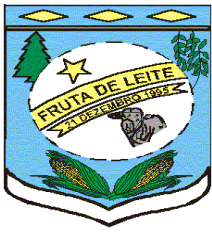
*13.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

*13.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.*

*13.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.*

### **14 – DA CONTRATAÇÃO**

*14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme ANEXO VI.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*14.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

*14.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1 deste item XIV, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

*14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, junto ao Setor de Licitação, para assinar o termo de contrato.*

*14.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.*

## **15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

*15.1 - Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.*

*15.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:*

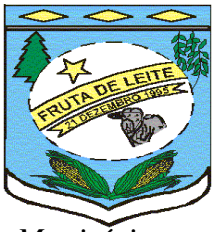
*I – Advertência;*

*II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8666/93;*

*III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,*

*IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

*15.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8666/93, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8666/93, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.*

*15.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*

*15.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.*

*16.2 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG.*

*16.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, situada na Avenida Montes Claros, 900 - Centro, após a celebração do contrato.*

*16.4 - Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.*

*16.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil.*

*16.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

*16.5 - Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pelo Pregoeiro.*

*16.6 - Integram o presente Edital:*

- a) Anexo I – Características e Descrição dos Itens / Termo de Referência;*
- b) Anexo II – Carta de Credenciamento;*
- c) Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento da habilitação;*
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;*
- e) Anexo V – Declaração de que não emprega menores de 16 anos*
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato;*
- g) Anexo VII – Modelo da Proposta Comercial*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*16.7 - Após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância dos termos deste Edital.*

*16.8 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.*

*16.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.*

*16.10 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão Presencial*

*16.11 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.*

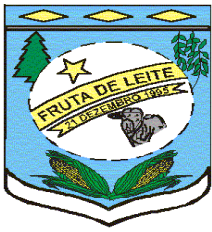
*16.12 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.*

*16.13 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*

*16.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas/MG.*

*Fruta de Leite/MG, 06 de março de 2023.*

*José Cardoso de Oliveira Júnior  
Pregoeiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**REF: PROCESSO 016/2023.**  
**PREGAO PRESENCIAL 006/2023.**

***OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Mão de Obra (Pintor e Ajudante – Carpinteiro e Ajudante – Eletricista e Auxiliar – Calceteiro e Ajudante) para Realização dos Serviços em Geral ligados a Construção Civil em Prédios Públicos do Município***

***Abertura: Horas 09:00 horas do dia 21 de março de 2023, no prédio da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, situado na Avenida Montes Claros, 900 – Centro – CEP 39.558-000 – Minas Gerais***

**CARACTERISTICAS E DETALHAMENTO DOS LOTES**

**LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DE PINTURA**

<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
01	3.000	horas	Contratação de Mão de Obra de Pintor com encargos Complementares
	3.000	Horas	Contratação de Mão de Obra de Ajudante de Pintor com encargos complementares

**SERVIÇOS DE PINTURA**

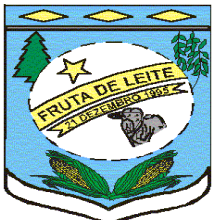
*A pintura será nos diversos prédios públicos (paredes, muros, portões grades, esquadrias, etc.), usando tinta Látex PVA – Acrílica – Á Óleo – Verniz – Esmalte – Etc. As superfícies deverão ser preparadas (lixadas) antes de iniciar a pintura. Misturar bem o produto antes e durante a aplicação, eliminar completamente resíduos, descasques, poeiras e outros detritos quando houver sobre as mesmas antes da aplicação dos produtos. Evitar pintura em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos fortes que podem transportar para a pintura poeira ou partículas suspensas no ar. A tinta deve ser aplicada com pincel, rolo ou outro dispositivo necessário para a prática dos serviços, sobre a superfície preparada. Todo o pessoal envolvido na operação deverá estar devidamente uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual, que são de responsabilidade da Contratada. Ficará a conta do município o material (tintas e corantes, etc.) a ser usado na execução dos serviços*

**LOTE 02 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DE CARPINTARIA**

<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
02	1.000	horas	Contratação de Mão de Obra de Carpinteiro de Esquadria com encargos complementares
	1.000	Horas	Contratação de Mão de Obra de Ajudante de Carpinteiro com encargos complementares

**SERVIÇOS DE CARPINTARIA:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*Compreende os serviços rotineiros de profissional que trabalha o madeiramento de uma obra. Executar os mais diversos trabalhos em madeira, desde móveis, ferramentas, artigos para construção civil, entre outros. Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e outros. Efetuar trabalhos com laminados industrializados, como compensado, aglomerado, MDF, madeira, etc. O trabalho envolve frequentemente a utilização de esforço físico e trabalhos ao ar livre. O carpinteiro abrange o feitiço de: telhados, escadas, assoalhos, forros, portas, venezianas, móveis (esquadrias de madeira), etc. Todo o pessoal envolvido na operação deverá estar devidamente uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual, que são de responsabilidade da Contratada. Ficarà a conta do município o material (madeiras, colas, pregos, parafusos, etc.) a ser usado na execução dos serviços*

**LOTE 03 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DE ELETRICISTA**

<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
03	1.000	horas	Contratação de Mão de Obra de Eletricista com encargos complementares
	1.000	Horas	Contratação de Mão de Obra de Auxiliar de Eletricista com encargos complementares

**SERVIÇOS DE ELETRICISTA:**

*Compreende os serviços rotineiros de profissional que trabalha na manutenção e repara fiação elétrica em prédios e equipamentos elétricos. Interpreta desenhos técnicos de fiação elétrica. Executa reparos ou substitui peças e equipamentos elétricos com problemas. Faz manutenção de máquinas elétricas. Testa a segurança de equipamentos elétricos. Todo o pessoal envolvido na operação deverá estar devidamente uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual, que são de responsabilidade da Contratada. Ficarà a conta do município o material (fios, cabos, conectores, fitas, etc.) a ser usado na execução dos serviços*

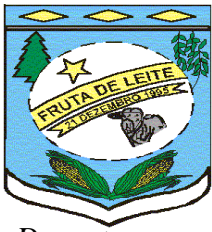
**LOTE 04 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DE CALCETEIRO**

<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
04	2.000	horas	Contratação de Mão de Obra de Calceteiro com encargos complementares
	4.000	Horas	Contratação de Mão de Obra de Ajudante de Calceteiro com encargos complementares

**SERVIÇOS DE CALCETEIRO**

*Compreende os serviços de profissional que trabalha na manutenção e construção de calçamento, com auxílio de ferramentas apropriadas. Fazer a fixação e/ou remoção de bloquetes ou paralelepípedos e similares em colchão de areia. Todo o pessoal envolvido na operação deverá estar devidamente uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual, que são de responsabilidade da Contratada. Ficarà a conta do município o material (areia, bloquetes, paralelepípedos, etc) a ser usado na execução dos serviços. O trabalho envolve frequentemente a utilização de esforço físico e trabalhos ao ar livre.*

**INFORMAÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger jardins, árvores, pedestres e animais. Quaisquer consequências decorrentes do uso inadequados e/ou negligente dos produtos utilizados nos serviços serão de responsabilidade da Contratada.*

*Os serviços serão realizados imediatamente após emissão de Ordem de Serviço emitida pela Secretária Municipal de Obras e Assuntos Urbanos.*

*O serviço consiste na desse Termo de Referência serão executados na sede do município de Fruta de Leite/MG, Distritos e Povoados*

*Os resíduos provenientes dos serviços serão removidos por caminhão fornecido pela Contratante, que também arcará com condutor e combustível..*

*Os serviços serão autorizados de acordo a necessidade de execução e nos locais indicados pela prefeitura e serão pagos em até 10 (dez) dias após o recebimento final e emissão da Nota Fiscal*

### **JUSTIFICATIVA**

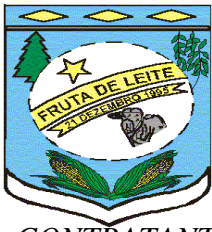
*É de responsabilidade do Poder Público realizar manutenção em espaços públicos com finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física do imóvel bem como conservá-lo, contribuindo para a conservação do bem, tornando o ambiente mais agradável e melhor sinalizado, proporcionando bem-estar às pessoas que ali frequentam, trabalham ou transitam. A referida solicitação justifica-se pela necessidade de serviços de pinturas internas e externas (e quando necessária aplicação de textura) em paredes, muros, portões, corrimões, pisos, aberturas (portas e janelas), quadras esportivas, escolas, creches, parques, unidades de saúde e demais edificações ou espaços de domínio da municipalidade. Também se faz necessária a contratação dos serviços de Carpinteiro e Eletricista para, de igual forma, manter sempre em bom estado de conservação os prédios públicos. O Serviço de Calceteiro visa manter as ruas e logradouros públicos em bom estado de conservação para o trânsito de pedestres e veículos, aumentando a segurança e comodidade daqueles que por ali trafegam. Os serviços a serem executados terão a indicação e autorização das secretarias solicitantes, que indicarão a dotação orçamentária por onde correrá a despesa podendo ser solicitados a qualquer momento pela contratante, dentro do período de vigência contratual. O valor a ser pago pelos serviços terá como referência alguns dos serviços contidos na TABELA SINAPI, aplicados os descontos obtidos através de disputa na licitação. A quantidade de horas técnicas solicitada para cada serviço é estimada, podendo a administração executar ou não o seu total.*

### **OBSERVAÇÕES:**

*Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser entregues de acordo com a solicitada pela Secretaria responsável, após a emissão da ordem de serviços, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.*

*A empresa contratada será responsável pela sinalização temporária necessária a segurança dos pedestres e veículos no local e pelas medidas de segurança durante a realização dos serviços (quando for o caso)*

*Todos os serviços objeto desse Termo de Referência deverão ser executados de acordo com os padrões técnicos, legislação aplicável, normas de segurança do trabalho, normas internas e instruções da*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*CONTRATANTE, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância ou desconhecimento pela CONTRATADA.*

*A CONTRATADA deverá, conforme aplicável, manter junto às suas equipes de colaboradores um representante experiente e devidamente habilitado para receber instruções da CONTRATANTE, bem como proporcionar toda a assistência necessária à prestação dos serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, e sanar imediatamente as irregularidades apontadas.*

*A Contratada responsabiliza por si ou por seus empregados por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviços, bem como por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos ao Município de Fruta de Leite-MG ou a terceiros, isentando o citado Município de toda e quaisquer reclamações, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos*

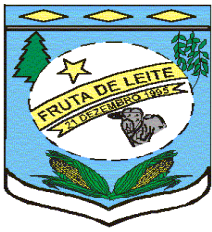
### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:*

- 03.01.01.04.121.0002.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento - Ficha 062*
- 04.01.01.04.122.0002.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Ficha 071*
- 06.01.01.13.392.0020.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Ficha 0128*
- 07.01.01.20.605.0026.2033 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Fichas 0150 – 0151 – 0152 – 0153*
- 08.01.01.27.812.0028.2037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – Ficha – 0163*
- 09.01.01.15.452.0022.2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Assuntos Urbanos – Fichas – 0184 – 0185 – 0186*
- 10.01.01.18.541.0025.2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais – Ficha 0215*
- 11.01.01.08.122.0004.2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Promoção Social – Ficha 0231*
- 12.01.01.26.782.0027.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes – Ficha 0312*
- 13.01.01.12.122.0015.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação – Ficha 0329*
- 13.01.02.12.361.0016.2067 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Ficha 0351*
- 13.01.03.12.365.0019.2072 – Manutenção das Atividades do Ensino Pré- Escolar – Ficha 0382*
- 14.01.01.10.122.0013.2075 – Manutenção da Administração da Secretaria de Saúde – Ficha 0406*
- 14.01.02.10.301.0010.2079 – Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família – Fichas 0424 – 0425 – 0426*
- 14.01.02.10.301.0010.2082 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Fichas 0452 – 0453 - 0454 33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*

*Fruta de Leite/MG, 06 de março de 2023.*

*José Cardoso de Oliveira Júnior  
Pregoeiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*ANEXO – II*

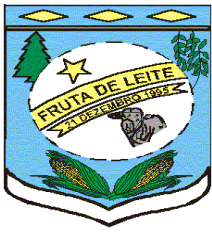
**PROCESSO 016/2023.**  
**PREGAO PRESENCIAL 006/2023.**

*MODELO DE CREDENCIAMENTO*

*A empresa. . . . . , inscrito no CNPJ nº., com sede à....., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Fruta de Leite/MG, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.*

*Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.*

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura do representante legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*ANEXO – III*

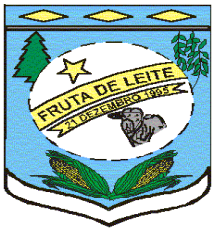
**PROCESSO 016/2023.**  
**PREGAO PRESENCIAL 006/2023.**

*MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO*

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ n°. sediada à (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48  
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*ANEXO – IV*

**PROCESSO 016/2023.  
PREGAO PRESENCIAL 006/2023.**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
QUALIFICAÇÃO**

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG*

*Processo Licitatório Nº 016/2023.  
Pregão Presencial nº. 006/2023.*

*O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.*

*Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.*

---

*(Assinatura do representante legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*ANEXO – V*

**PROCESSO 016/2023.**  
**PREGAO PRESENCIAL 006/2023.**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

*Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Pregão Presencial, instaurado por esse Município de Fruta de Leite/MG que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:*

- a) Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.*

*Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.*

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura do representante legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO 016/2023.**

**PREGAO PRESENCIAL 006/2023.**

Por este instrumento de contrato que entre si, fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE**, CNPJ: 01.612.483/0001-48, cuja Prefeitura localiza se à Avenida Montes Claros, 900 , Centro – Fruta de Leite-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., com endereço a ....., CNPJ ....., representada por ....., doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de Serviços de Mão de Obra (Pintor e Ajudante – Carpinteiro e Ajudante – Eletricista e Auxiliar – Calceteiro e Ajudante) para Realização dos Serviços em Geral ligados a Construção Civil em Prédios Públicos do Município, nas condições estabelecidas neste contrato e na forma abaixo:**

**Lote 01 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DE PINTURA**

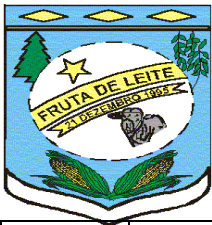
<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	3.000	horas	Contratação de Mão de Obra de Pintor com encargos Complementares		
	3.000	Horas	Contratação de Mão de Obra de Ajudante de Pintor com encargos complementares		

**LOTE 02 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DE CARPINTARIA**

<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	1.000	horas	Contratação de Mão de Obra de Carpinteiro de Esquadria com encargos complementares		
	1.000	Horas	Contratação de Mão de Obra de ajudante de Carpinteiro com encargos complementares		

**LOTE 03 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DE ELETRICISTA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03	1.000	horas	Contratação de Mão de Obra de Eletricista com encargos complementares		
	1.000	Horas	Contratação de Mão de Obra de Auxiliar de Eletricista com encargos complementares		

**LOTE 04 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DE CALCETEIRO**

<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
04	2.000	horas	Contratação de Mão de Obra de Calceteiro com encargos complementares		
	4.000	Horas	Contratação de Mão de Obra de Ajudante de Calceteiro com encargos complementares		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço estimado para o presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Os Preços constantes no item anterior poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de assinatura desse Termo, com base na tabela SINAPI

**CLAUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

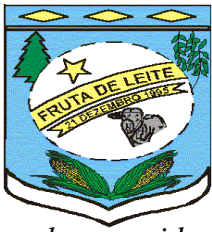
I. A entrega do objeto licitado será feita parceladamente e de acordo com a necessidade da secretaria requisitante.

II. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante solicitação e apresentação da nota fiscal, na Secretaria, designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) definitivamente: após solicitação, verificação da integridade e especificação, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado a entrega do objeto definitivo mediante expedição da Nota Fiscal/Fatura.

III. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

IV. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado semanalmente, após a prestação dos serviços do objeto licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

§ 1. Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

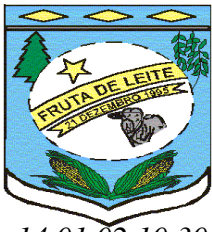
**CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

O contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação comprovando a situação de desequilíbrio.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 03.01.01.04.121.0002.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento - Ficha 062
- 04.01.01.04.122.0002.2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Ficha 071
- 06.01.01.13.392.0020.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Ficha 0128
- 07.01.01.20.605.0026.2033 – Manutenção das Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Fichas 0150 – 0151 – 0152 – 0153
- 08.01.01.27.812.0028.2037 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – Ficha – 0163
- 09.01.01.15.452.0022.2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Assuntos Urbanos – Fichas – 0184 – 0185 – 0186
- 10.01.01.18.541.0025.2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais – Ficha 0215
- 11.01.01.08.122.0004.2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Promoção Social – Ficha 0231
- 12.01.01.26.782.0027.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes – Ficha 0312
- 13.01.01.12.122.0015.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação – Ficha 0329
- 13.01.02.12.361.0016.2067 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Ficha 0351
- 13.01.03.12.365.0019.2072 – Manutenção das Atividades do Ensino Pré- Escolar – Ficha 0382
- 14.01.01.10.122.0013.2075 – Manutenção da Administração da Secretaria de Saúde – Ficha 0406
- 14.01.02.10.301.0010.2079 – Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família – Fichas 0424 – 0425 – 0426



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

14.01.02.10.301.0010.2082 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – Fichas 0452 – 0453 - 0454  
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

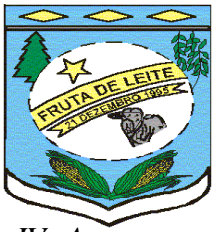
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**§ 1º. São obrigações da Contratada:**

- I. Fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à realização dos serviços, ficando vedado o uso de qualquer equipamento ou ferramental pertencente ao município.*
- II. Responder pela locomoção dos funcionários e equipamentos até o local de execução dos serviços.*
- III. Obedecer a cada solicitação de realização dos serviços, tendo em vista, que os mesmos serão executados conforme contrato.*
- IV. Executar os serviços na forma estabelecida neste contrato, em acordo também com o edital do certame bem como contrato firmado.*
- V. Comunicar, por escrito, na forma estabelecida em contrato, quaisquer anormalidades que, eventualmente, sejam verificadas.*
- VI. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações e encargos fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do contrato.*
- VII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança do trabalho.*
- VIII. Refazer, às suas expensas, sem ônus para o município, quando os serviços forem executados em desacordo com as determinações da fiscalização bem como as normas técnicas vigentes.*
- IX. Providenciar a sinalização de segurança nos trechos nos quais forem executados os serviços através de placas indicativas, orientando os motoristas (quando for o caso).*
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- XI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.*
- XII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.*

**§ 2º. São obrigações da Contratante:**

- I. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, determinando as providências necessárias.*
- II. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.*
- III. Fiscalizar a execução do contrato.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*IV. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;*

*V. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste Contrato.*

**CLAUSULA OITAVA – AS PENALIDADES**

*O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:*

*I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;*

*II. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG;*

*IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.*

*§ 1º. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:*

*I. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;*

*II. Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;*

*III. A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.*

*§ 2º. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.*

*§ 3º. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.*

*§ 4º. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:*

*I. Retardarem a execução do Pregão Presencial;*

*II. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;*

*III. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.*

*IV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

§ 5º. A *CONTRATANTE* é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 6º. As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 7º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à *CONTRATANTE* no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

#### **CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura até 03 de março de 2.024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/983.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos.

§ 1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes e prepostos.

§ 2. A *CONTRATANTE* reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

§ 1º. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da *CONTRATADA* não resultará, de forma alguma, em alteração contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

§ 2º. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º inciso I da Lei Federal 10.520.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas/MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam a s partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Fruta de Leite – MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Mun. Fruta de Leite  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*ANEXO – VII Proposta Comercial*

**PROCESSO 016/2023.**  
**PREGAO TIPO PRESENCIAL 006/2023.**

*Prezados Senhores,*

*Apresentamos a nossa PROPOSTA COMERCIAL, para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Mão de Obra (Pintor e Ajudante – Carpinteiro e Ajudante – Eletricista e Auxiliar – Calceteiro e Ajudante) para Realização dos Serviços em Geral ligados a Construção Civil em Prédios Públicos do Município, conforme serviços especificados no termo de referencia e disposições contidas no Edital.*

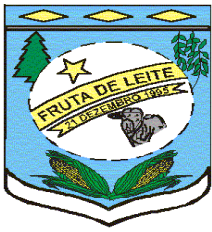
<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	3.000	horas	Contratação de Mão de Obra de Pintor com encargos Complementares		
	3.000	Horas	Contratação de Mão de Obra de Ajudante de Pintor com encargos complementares		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$:</b>

**LOTE 02 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DE CARPINTARIA**

<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
02	1.000	horas	Contratação de Mão de Obra de Carpinteiro de Esquadria com encargos complementares		
	1.000	Horas	Contratação de Mão de Obra de ajudante de Carpinteiro com encargos complementares		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$:</b>

**LOTE 03 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DE ELETRICISTA**

<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
03	1.000	horas	Contratação de Mão de Obra de Eletricista com encargos complementares		
	1.000	Horas	Contratação de Mão de Obra de Auxiliar de Eletricista com encargos complementares		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$:</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**LOTE 04 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DE CALCETEIRO**

<b>LOTE</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
04	2.000	horas	Contratação de Mão de Obra de Calceteiro com encargos complementares		
	4.000	Horas	Contratação de Mão de Obra de Ajudante de Calceteiro com encargos complementares		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$:</b>

**Valor total da Proposta R\$** .....(.....)

- **DECLARAMOS** que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

Valor total por extenso -----

Validade da proposta -----

Razão social da empresa -----

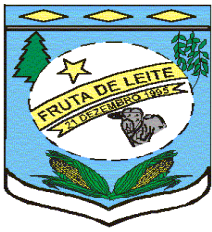
Nº da CONTA----- AGENCIA----- BANCO-----

E-MAIL----- FONE----- FAX-----

-----/-----de -----de 2023.

-----  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO VIII**

**PROCESSO 016/2023.**  
**PREGAO TIPO PRESENCIAL 006/2023.**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

***Processo Licitatório 016/2023***  
***Pregão Presencial 006/2023***

*A Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite-MG**, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial 006/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de Serviços de Mão de Obra (Pintor e Ajudante – Carpinteiro e Ajudante – Eletricista e Auxiliar – Calceteiro e Ajudante) para Realização dos Serviços em Geral ligados a Construção Civil em Prédios Públicos do Município** a se realizar no dia **21 de março de 2023 às 09:00 horas**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002*

*Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite**, situada à **Avenida Montes Claros, 900 - Centro**, através do telefone nº **038.99936-6764** em horário de 07:00 às 13:00 horas, e-mail: **licitacao@frutadeleite.mg.gov.br** ou site: **frutadeleite.mg.gov.br***

***Fruta de Leite – MG, 07 de março de 2023***

---

*José Cardoso de Oliveira Júnior*  
*Pregoeiro*